



**Ilmo. Presidente da Comissão Eleitoral da Federação de Xadrez do Estado do Rio de Janeiro, Sr. André Kemper.**

Em resposta à consulta formal realizada sobre **a) Funcionamento e Composição da Comissão Eleitora, b) Elegibilidade dos Membros que Renunciaram aos Cargos da Comissão Eleitoral e c) Legalidade/Legitimidade do Processo Eleitoral Previsto no Estatuto da FEXERJ**, passamos a esclarecer cada um dos pontos, conforme abaixo:

- 1- O artigo 13, parágrafo 2º do Estatuto da Fexerj dispõe sobre a criação e composição da Comissão Eleitoral da Federação.
- 2- Antes de se ingressar efetivamente nesses temas, há que se ter em mente que a finalidade dessa Comissão é dar maior lisura e garantia ao procedimento eleitoral, permitindo a todos os Associados o amplo e livre direito de votar e ser votado, pois as regras foram e são sempre divulgadas com a antecedência desejada, evitando surpresas e manobras espúrias de quem quer que seja.
- 3- De conformidade com o Estatuto, a Comissão Eleitoral deve ser composta de 3 (três) a sete (sete) membros, eleitos em AGE específica, estando impedidos, enquanto exercerem o cargo, de serem eleitos para os demais cargos eletivos da Federação.
- 4- A principal função dessa Comissão é realizar o controle da eleição, observar a lisura do processo eleitoral e fiscalizar os requisitos de elegibilidade dos eventuais candidatos.
- 5- Como se observa, a Comissão Eleitoral é uma garantia aos demais Federados, posto que sem ela, sequer haveria a possibilidade de se organizar a eleição para o ano subsequente.
- 6- A quantidade de membros da Comissão (de três a sete), objetiva exatamente o exercício mais amplo e democrático das eleições.
- 7- O eventual desfalque na quantidade de Membros da Comissão Eleitoral, ou seja, ainda que se tenha um só Membro, não se pode inviabilizar a sua existência, pois sem ela, sequer poder-se-ia pensar no Processo Eleitoral, inviabilizando o exercício do direito de voto dos Associados.
- 8- Assim, a Comissão Eleitoral não é um fim em si mesmo, mas sim um instrumento de transparência e democracia dentro da Fexerj.



## **Fábio Bernardes de Oliveira**

Advogado

---

9- Em relação à segunda pergunta: Elegibilidade dos Membros que Renunciaram aos Cargos da Comissão Eleitoral, a resposta deve ser positiva, ou seja, uma vez descompatibilizado com o cargo exercido, aquele que renunciou expressamente às suas funções na Comissão Eleitoral está apto a candidatar-se livremente aos demais cargos, posto que o impedimento é de quem ocupa o cargo e não do Associado.

10- A inelegibilidade dos Membros Efetivos da Comissão Eleitoral prevista no Estatuto tem como escopo exatamente garantir que os trabalhos da mesma se desenvolvam com a isenção necessária, garantindo a todos os eventuais candidatos aos Cargos Eletivos tratamento isonômico.

11- No que pertine à Legalidade/Legitimidade do Processo Eleitoral Previsto no Estatuto da FEXERJ, vale registrar que sempre que uma Associação estabelece normas claras sobre os requisitos para a candidatura e o procedimento a ser seguido por todos os que exercerão o direito de votar e ser votado, está se pautando nos valores republicanos e nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

12- A atual gestão da FEXERJ, capitaneada pelo Sr. Alberto Mascarenhas, organizou e supriu várias lacunas existentes no Estatuto antigo, normatizando pontos importantes do Processo Eleitoral, além de divulgar amplamente no site da Federação todos os documentos, atas, etc, dando a mais ampla ciência dos atos à Comunidade Enxadrística do Estado do Rio de Janeiro.

Sem mais para o momento;

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2015.

  
**Fábio Bernardes de Oliveira – OAB/RJ 100.446**  
Advogado da Fexerj